



經濟局

Direcção dos Serviços de Economia

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada
à Assembleia Legislativa, Song Pek Kei**

Em cumprimento de instruções de Sua Excelência o Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP) e da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações (DSRT), relativamente à interpelação escrita de 26/9/2014 da Senhora Deputada Song Pek Kei, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 863/E700/V/GPAL/2014, de 30/9/2014, cumpre-nos responder o seguinte:

A Direcção dos Serviços de Economia (DSE) tem executado, desde sempre, os trabalhos de fiscalização de acordo com a Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, em vigor, dando início, nos termos legais, aos procedimentos de investigação e eventuais processos sancionatórios de natureza administrativa quando se verificarem actividades publicitárias que violam os preceitos legais. E por força das normas legais vigentes, a competência de fiscalização é repartida entre a DSE, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, os Serviços de Saúde e a Direcção dos Serviços de Turismo, entre outros. Mesmo assim, estes serviços, para além de procederem à monitorização de publicidade a que eles próprios competem, empenham-se ainda em trocar informações, investigando e sancionando os casos de publicidade suspeitos ilícitos, por forma a salvaguardar, em conjunto, os direitos e interesses dos consumidores.

No tocante à alteração da Lei da Publicidade, vamos envidar todos os esforços para coordenar o plano de trabalho e os objectivos definidos nas linhas de acção governativa do Governo da RAEM, no que diz respeito à regulamentação do jogo, ao fomento de um desenvolvimento estável deste sector e à promoção do jogo com responsabilidade. E continuamos a recolher as opiniões dos diversos sectores sociais através dos diferentes canais relativamente à regulamentação das actividades publicitárias, procedendo conjuntamente ao estudo e revisão, em geral, do regime da actividade publicitária conforme as condições objectivas respeitantes ao desenvolvimento sócio-económico.

Tendo em conta as reclamações dos turistas contra as numerosas mensagens publicitárias de jogo recebidas através de telemóvel ao chegar a Macau, a DSE deu



início, recentemente, aos respectivos procedimentos de investigação, e aos processos sancionatórios de natureza administrativa nos termos legais. Uns casos foram encaminhados para a DSRT para efeitos de acompanhamento. Após a recepção deste tipo de casos, a DSRT reexamina a violação, ou não, da lei respeitante às telecomunicações, por parte de operadores, e procede ao acompanhamento e tratamento em conjunto com outros órgãos competentes consoante a realidade de cada caso. No futuro, os nossos Serviços vão continuar a reforçar a comunicação com outros serviços competentes, bem como intensificar os processos de acompanhamento e investigação de diversos casos.

Por outro lado, os dados do GPDP revelam que, em conformidade com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), o tratamento de dados pessoais só pode ser efectuado se o seu titular tiver dado de forma inequívoca o seu consentimento, devendo ser considerada também legítima a sua execução quando se verifique uma das situações previstas naquela norma. Relativamente às actividades para fins de *marketing* directo efectuadas através de mensagens publicitárias de natureza comercial, a Lei em causa prevê a aplicação de um regime de consentimento prévio, ou seja, antes de enviar a mensagem, a entidade responsável deve, geralmente, obter o consentimento expresso do titular dos respectivos dados, caso contrário, poderá incorrer em infracção administrativa pelo incumprimento das disposições da referida lei.

A Lei da Protecção de Dados Pessoais estipula também o direito de oposição do titular dos dados. Uma vez manifestada a sua recusa na recepção de mensagens publicitárias para fins *marketing* directo, a entidade responsável não deve proceder ao tratamento dos dados pessoais do titular dos dados, sob pena de poder também incorrer em infracção administrativa pela violação do diploma legal em questão. É da opinião do GPDP que a entidade responsável, antes de efectuar o tratamento de dados pessoais, deve dar seguimento às regras estipuladas na dita lei, procedendo estudos sobre a legalidade, legitimidade e adequabilidade dos procedimentos de tratamento a efectuar, no sentido de assegurar que os respectivos trabalhos estão a ser executados nos termos legais.

Caso o titular dos dados suspeite a violação da lei supracitada por parte da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

經濟局

Direcção dos Serviços de Economia

entidade responsável aquando do tratamento dos seus dados pessoais, pode apresentar queixas junto do GPDP. Se o resultado de investigação para o efeito efectuada confirmar ser uma infracção administrativa o acto da entidade responsável ou suspeita de prática de crime pelo mesmo, o Governo da RAEM procederá, nos termos da lei, à aplicação das devidas sanções e tratamento.

Aos 7 de Novembro de 2014.

O Director dos Serviços,
Sou Tim Peng